

ANEXO II

Bibliografia e legislação fundamental recomendada**Bibliografia**

Para preparação, podem consultar-se os manuais universitários sobre as matérias que integram os currículos escolares correspondentes às habilitações exigidas e ao programa das provas, bem como a extensa bibliografia sobre as matérias em causa, a qual pode, nomeadamente, ser localizada através da base de dados bibliográficos do Tribunal de Contas. Para o efeito, poderão os interessados consultá-la através da intranet ou junto da Biblioteca do Tribunal.

Recomenda-se, ainda, que os candidatos consultem e dominem, para além do Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas e das Normas de Auditoria da INTOSAI, os seguintes diplomas legais:

- 1) Constituição da República Portuguesa de 1976, com as alterações introduzidas pelas Leis Constitucionais n.ºs 1/82, de 30 de Setembro, 1/89, de 8 de Julho [rectificada pela Declaração (sem número) de 8 de Agosto de 1989], 1/92, de 25 de Novembro, 1/97, de 20 de Setembro, 1/2001, de 12 de Dezembro, e 1/2004, de 24 de Julho;
- 2) Legislação orgânica do Tribunal de Contas: v. www.tcontas.pt;
- 3) Tratados comunitários;
- 4) Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais);
- 5) Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 16-P/2000, de 30 de Novembro (aprova a organização e o funcionamento do Governo Regional da Madeira);
- 6) Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, e pelas Leis n.ºs 23/2003, de 2 de Julho, e 48/2004, de 24 de Agosto (Lei de Enquadramento Orçamental);
- 7) Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 30-C/92, de 28 de Dezembro, e 53/93, de 30 de Julho (enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira);
- 8) Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 13/98, de 25 de Agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, e 94/2001, de 20 de Agosto, e pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto (Lei das Finanças Locais);
- 9) Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril (estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do Governo);
- 10) Diplomas relativos à aprovação do Orçamento do Estado e respectivas normas de execução em vigor à data da prestação das provas;
- 11) Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e diplomas referidos no seu artigo 57.º, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 10 de Agosto, 113/95, de 25 de Maio, e 190/96, de 9 de Outubro, e pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março (estabelece o regime da administração financeira do Estado);
- 12) Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/M, de 27 de Abril (regime jurídico da tutela administrativa);
- 13) Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto (define o regime de instalação da Administração Pública);
- 14) Decreto-Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro (estabelece o regime jurídico da concessão de garantias pessoais pelo Estado ou por outras pessoas colectivas de direito público);
- 15) Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de Junho (aprova o novo esquema da classificação funcional das despesas públicas);
- 16) Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 8-F/2002, de 28 de Fevereiro (estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central);
- 17) Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de Dezembro, e 84-A/2002, de 5 de Abril [aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)];
- 18) Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 238/91, de 2 de Julho (rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 236-A/91, de 31 de Outubro), 29/93, de 12 de Fevereiro, 127/95, de 1 de Junho, 44/99, de 12 de Fevereiro, 367/99, de 16 de Setembro, e 79/2003, de 23 de Abril (aprova o Plano Oficial de Contabilidade);
- 19) Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro (aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública);

- 20) Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro (Bases da Contabilidade Pública);
- 21) Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de Abril, e 107-B/2003, de 31 de Dezembro (aprova o regime da tesouraria do Estado).

UNIVERSIDADE DOS AÇORES**Reitoria**

Despacho n.º 809/2005 (2.ª série). — 1 — De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no artigo 79.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 178/90, de 27 de Dezembro, nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 25.º a 30.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são delegados no coordenador dos serviços da Universidade dos Açores, Doutor Jorge Manuel Rosa de Medeiros, a competência e poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

Gestão geral:

- a) Assegurar a orientação geral do serviço e definir a estratégia da sua actualização e crescimento, de acordo com a lei e as orientações emitidas pelas entidades competentes;
- b) Propor aos órgãos próprios da Universidade as medidas que considere mais aconselháveis para se alcançarem os objectivos e as metas fixadas;
- c) Elaborar e submeter à aprovação superior as propostas de planos e respectivos relatórios, propondo as formas de financiamento mais adequadas, e definir e implementar o programa de desenvolvimento do serviço, avaliando-o e corrigindo-o em função dos indicadores de gestão recolhidos;
- d) Submeter à apreciação superior os projectos de orçamento, de funcionamento e de investimento, no respeito pelas orientações e objectivos estabelecidos;
- e) Representar a Universidade no âmbito das suas funções e praticar todos os actos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba ao reitor da Universidade;
- f) Gerir os meios humanos, financeiros e de equipamento da Universidade, dentro dos limites da presente delegação e do disposto na lei;
- g) Estabelecer as relações horizontais, ao seu nível, com os outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres;

Gestão de recursos humanos — pessoal não docente:

- h) Promover a elaboração e execução do plano de gestão provisional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação, e afectar o pessoal aos serviços em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;
- i) Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos de acesso, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva e autorizar que seja mantida a nomeação definitiva enquanto o funcionário não a adquirir noutro cargo que exerça em regime precário;
- j) Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;
- k) Autorizar a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionamentos legais;
- l) Empossar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida por autoridade administrativa e conceder aos funcionários e agentes o direito ao vencimento a partir da data da posse, independentemente da entrada em exercício das novas funções;
- m) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade;

- n) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- o) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;
- p) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- q) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;
- r) Designar o dirigente substituto, nas suas faltas e impedimentos;
- s) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- t) Autorizar a passagem de certidões, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

Gestão orçamental e realização de despesas:

- u) Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;
- v) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;
- w) Autorizar deslocções em serviço de pessoal não docente, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e das ajudas de custo, antecipadas ou não;
- x) Autorizar a realização de despesas com empreitadas e com a aquisição de bens e serviços e respectiva contratação, até ao limite de € 50 000, bem como o correspondente pagamento e todos os restantes trâmites às mesmas inerentes;
- y) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros, dentro de limites fixados nos termos do número anterior;
- z) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites fixados nos termos dos números anteriores;
- aa) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando estas sejam da competência do reitor da Universidade ou do respectivo conselho administrativo;
- bb) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- cc) Propor as medidas de correcção necessárias à instalação dos serviços da Universidade em tudo que não tenha competência própria ou delegada, sempre que se verifiquem situações de deterioração, insuficiência de espaço ou irracionalidade da utilização.

2 — A presente delegação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos praticados até à referida publicação.

3 — As competências agora delegadas podem ser subdelegadas nos directores de serviços nos termos considerados adequados à boa gestão da instituição.

18 de Novembro de 2004. — O Reitor, *Avelino de Freitas de Meneses*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Reitoria

Despacho n.º 810/2005 (2.ª série). — Sob proposta da comissão científica do Departamento de Didáctica e Tecnologia Educativa, foi pelo conselho científico, em reunião de 14 de Outubro de 2004, ao abrigo do despacho n.º 39-R/93, conjugado com o artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovada a proposta de alteração ao plano de estudos do curso de formação especializada em Educação

em Línguas no 1.º Ciclo do Ensino Básico, criado pelo despacho n.º 19 932/2004 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 23 de Setembro de 2004), conjugado pelo despacho n.º 22 329/2004 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, de 2 de Novembro de 2004), com a rectificação n.º 2156/2004 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 24 de Novembro de 2004), como se segue: as disciplinas de opção poderão ser agrupadas num só semestre.

7 de Dezembro de 2004. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

Despacho n.º 811/2005 (2.ª série). — Na sequência da deliberação do senado universitário da Universidade de Aveiro de 10 de Março de 2004 e sob proposta do conselho científico, ao abrigo da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, da alínea e) do artigo 17.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro (Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989), conjugado com o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 95/97, de 23 de Abril, 255/98, de 11 de Agosto, e 155/89, de 11 de Maio, é criado o curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área da formação de comunicação educacional e gestão de informação, designado por Tecnologias na Comunicação Educativa e na Gestão de Informação, com o registo R/226/2004, que se passa a publicar:

1.º

Criação

O disposto no presente despacho refere-se ao curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área da formação de comunicação educacional e gestão de informação, designado por Tecnologias na Comunicação Educativa e na Gestão de Informação, com as especificidades agora introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 255/98, de 14 de Setembro, e pela Portaria n.º 960/98, de 10 de Novembro.

2.º

Organização do curso

O curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo ao presente despacho, de acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto.

4.º

Plano de estudos

1 — O plano de estudos do curso, elaborado nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, é publicado em anexo ao presente despacho.

2 — Do plano de estudos constam os coeficientes de ponderação a que se refere o n.º 7, conjugado com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto.

5.º

Disciplinas de opção

As disciplinas de opção serão escolhidas a partir do elenco das disciplinas nas áreas de Ciências da Educação ou Didáctica e Tecnologia Educativa.

6.º

Duração normal

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

7.º

Classificação final

O curso acima indicado conduz, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, à obtenção de um diploma de estudos superiores especializados em Tecnologias na Comunicação Educativa e na Gestão da Informação, conferindo o grau de licenciado.